



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**EDITAL Nº 028/2020**

**Lei Municipal nº 4.655/2020**

O MUNICÍPIO DE **SOBRADINHO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **87.592.861/0001-94** representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **Luiz Affonso Trevisan**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no art. **130** e seguintes da Lei Municipal nº **1.333/1991** - Código Tributário Municipal e da Lei Municipal nº **4.655/2020**, TORNA PÚBLICO o presente Edital para fins da Incidência De Contribuição De Melhoria, relativa à obra que segue:

**I – MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA**

A obra de pavimentação executada com Blocos de Concretos Intergravados (bloquetes) tipo 16 faces, com dimensões de 22x11cm, espessura de 8,0cm e Fck mínimo de 35Mpa. As peças de concreto devem ser fabricadas por processos que assegurem a obtenção de um concreto suficientemente homogêneo, compacto e de textura lisa, devendo atender as exigências da NBR 9781. A metragem quadrada da pavimentação à ser executada é de 2.577,50 m<sup>2</sup>.

Será executada calçada de concreto armado usinado nos passeios públicos (conforme indicado no Projeto da Rua), com Fck = 20Mpa, slump 130 +/- 20mm, 6cm de espessura, respeitando a largura mínima de 1,50m. A metragem quadrada da calçada à ser executada é de 758,25 m<sup>2</sup>.

**II – CUSTO DA OBRA**

O custo final das obras de pavimentação está apresentado na tabela abaixo, com valores especificados em cada um dos logradouros beneficiados:

<b>LOGRADOURO</b>	<b>CUSTO FINAL</b>
Rua Ottmar Jost – Bairro Baixada	R\$ 249.689,63



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

### III – DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA

É entendimento entre os experts em avaliação coletiva de imóveis urbanos para fins de cobrança de tributos que levam em conta o valor venal dos imóveis, como o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e a Contribuição de Melhoria (diferença entre o valor “antes” e “depois” da obra) que, no caso de pavimentação de vias públicas, o benefício tem peso efetivo apenas para os imóveis diretamente atingidos, sendo inexpressiva a valorização dos imóveis contíguos e do entorno.

Em razão disso, para fins de cobrança da Contribuição de Melhoria resultante da execução da obra mencionada neste Edital, serão considerados somente os imóveis com testada para o trecho pavimentado conforme inciso III, do art. 136 da lei municipal nº 1.333/1991 (Código Tributário Municipal).

### IV – APURAÇÃO DO VALOR BÁSICO INICIAL DO M<sup>2</sup> PELA AMOSTRAGEM DOS PREÇOS DE MERCADO

Considerando a limitação de amostras e por outro lado, como se trata de imóveis similares (amostras e beneficiados), já que todos possuem características semelhantes, não se faz necessário aplicar os coeficientes de ajustamento/correção.

Desse modo, os valores dos lotes resultarão da multiplicação da área pelo valor médio do m<sup>2</sup> de terreno de acordo com o Laudo de Avaliação Inicial anexo ao presente Edital, tomando como base os valores relativos e aplicados pela tabela de ITBI vigente, por face de quadra, de acordo com a legislação municipal.

### V – CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.333/1991, em seu art. 137, que atribui aos beneficiados pela execução de obra pública a incidência de contribuição de melhoria, de no mínimo 60% do custo da obra, respeitando, porém, o limite de valorização individual de cada imóvel.

Para chegar ao valor da Contribuição de Melhoria considerar-se-á a valorização que ocorrerá entre os valores antes e depois da execução da obra de pavimentação, que será avaliado pela comissão especial designada para este fim. Após aplicada a valorização de



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

cada imóvel, será calculado o coeficiente de absorção que é a porcentagem que cada imóvel tem de participação na valorização total.

Por final multiplicar-se-á o coeficiente de absorção pela parcela a ser arcada pelos contribuintes, no mínimo de 60% sobre o valor da obra.

**VI – DOS BENEFICIÁRIOS**

<b>Cadastro Imobiliário</b>	<b>Beneficiário</b>	<b>Área Total de Influência</b>	<b>Valor m<sup>2</sup> do Imóvel</b>
4859-3	SADI SIRENA - ESPÓLIO	226,77 m <sup>2</sup>	R\$ 124,20
2888-6	KELLI ALVES HUBNER	375,00 m <sup>2</sup>	R\$ 124,20
2889-4	RENATO IZAQUIEL DE SOUZA	210,93 m <sup>2</sup>	R\$ 124,20
2890-8	VILSON ITAMAR BOHRER	705,00 m <sup>2</sup>	R\$ 124,20
2891-6	FELIPE DE MORAES SECRETTI	1.010,45 m <sup>2</sup>	R\$ 96,60
108111-0	A. M. INCORPORADORA LTDA	21.286,58 m <sup>2</sup>	R\$ 4,72
2893-2	JOSETE FÁTIMA RAMIRES	319,00 m <sup>2</sup>	R\$ 138,00
2895-9	CLOTILDE DE CASTRO	309,52 m <sup>2</sup>	R\$ 110,40
2899-1	VANDERLEI BERNARDI	319,00 m <sup>2</sup>	R\$ 124,20
2896-7	MARIA LURDES PAZ DO NASCIMENTO	367,65 m <sup>2</sup>	R\$ 124,20
2062-1	EDGAR BULIGON e SIRLEI TERESINHA CREMONESE	340,26 m <sup>2</sup>	R\$ 110,40
2063-0	ISABEL OLINDA HERMES	357,72 m <sup>2</sup>	R\$ 110,40
2061-3	ADÃO CORREA	422,80 m <sup>2</sup>	R\$ 110,40
2064-8	SANTA NAIR RODRIGUES	448,00 m <sup>2</sup>	R\$ 124,20
6094-1	GUSTAVO TOLLER KRUSCHE	392,61 m <sup>2</sup>	R\$ 138,00
6093-3	CARLOS ROBERTO DE FREITAS PRADO	367,72 m <sup>2</sup>	R\$ 138,00
6092-5	FABIANA CLÁUDIA SALVATI	360,10 m <sup>2</sup>	R\$ 138,00
6090-9	JACSONEI AUREO TIMM	360,10 m <sup>2</sup>	R\$ 138,00
6643-5	JONAN VINICIUS TIMM	355,10 m <sup>2</sup>	R\$ 138,00
6642-7	JOSANA PAULUS	355,10 m <sup>2</sup>	R\$ 138,00
6641,9	CARLOS ENOR LINDEMANN JÚNIOR	355,10 m <sup>2</sup>	R\$ 138,00
6640-0	LUCIANA MACULAN	355,10 m <sup>2</sup>	R\$ 138,00
6013-5	VOLMIR DIAS	716,15 m <sup>2</sup>	R\$ 110,40



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**VII – NOTIFICAÇÃO**

Os proprietários de imóveis beneficiados pela obra de que trata este Edital de Contribuição de Melhoria, elencados, ficam notificados do inteiro teor do presente Edital e de que têm prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação, para impugnam, querendo, qualquer dos seus dados ou elementos, através de petição dirigida ao Prefeito Municipal e protocolada na Secretaria Municipal da Administração, ficando cientes de que lhes caberá o ônus da prova do que for alegado, sendo disciplinados todos os requisitos para o processo administrativo, aqueles constantes na Lei Municipal nº 4.655/2020 e na Lei Municipal nº 1.333/1991 (Código Tributário Municipal de Sobradinho).

**VIII – DOS ANEXOS:**

São partes integrantes do presente Edital para fins de conhecimento dos interessados, a Lei nº 4.655/2020, que autorizou a incidência da Contribuição de Melhoria, os orçamentos do custo total da obra, o memorial descritivo do projeto e o laudo de avaliação inicial dos imóveis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, aos 05 dias do mês de maio de 2020.

**Luiz Affonso Trevisan  
Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se em 05 de maio de 2020.

**Diego Batista da Silva  
Sec. De Administração**